



Regulamento Eleitoral

– Sicoob Fluminense –

Aprovado na AGE de 27/09/2016



ÍNDICE

TÍTULO I	DO OBJETIVO
TÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS
CAPÍTULO I	DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COMPOSIÇÃO E MANDATO
CAPÍTULO II	DO CONSELHO FISCAL – COMPOSIÇÃO E MANDATO
CAPÍTULO III	DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS
TÍTULO III	DAS CANDIDATURAS
CAPÍTULO I	DAS CONDIÇÕES BÁSICAS
CAPÍTULO II	DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE
CAPÍTULO III	DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE
CAPÍTULO IV	DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I	DA FORMAÇÃO
SEÇÃO II	DO REGISTRO DE CHAPA
CAPÍTULO V	DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO VI	DA CANDIDATURA PARA DELEGADO
CAPÍTULO VII	DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
TÍTULO IV	DA COMISSÃO ELEITORAL
TÍTULO V	DO PROCESSO ELEITORAL
CAPÍTULO I	CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES
CAPÍTULO II	DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPA E CANDIDATURAS
CAPÍTULO III	DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS ACEITAS
CAPÍTULO IV	DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA
SEÇÃO I	DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES
SEÇÃO II	DO EXAME
SEÇÃO III	DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
CAPÍTULO V	DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA
CAPÍTULO VI	DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I	DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO
SEÇÃO II	DA COLETA DOS VOTOS
SEÇÃO III	DA APURAÇÃO DOS VOTOS
CAPÍTULO VII	DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Regulamento Eleitoral

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo complementar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Estado do Rio de Janeiro – Sicoob Fluminense, disciplinando e organizando a condução do processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Delegados da Cooperativa, em consonância à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - São princípios que salvaguardam a realização de eleições democráticas:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;
- II. não utilização de qualquer cargo da Cooperativa, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto de 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros efetivos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art. 4º - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SICOOB

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL – COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo único - A cada eleição será renovado, ao menos, o mandato de 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 6º - Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 60 (sessenta) delegados, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, os quais podem ser reeleitos.

§1º - Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/60 (um sessenta avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas microrregiões da área de ação da *Cooperativa*, onde houver PA – Ponto de Atendimento, garantida a representatividade mínima prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§2º - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§3º - Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

TÍTULO III DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES BÁSICAS

Art. 7º - São condições básicas para o associado ser eleito membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal:

- I. ser associado do Sicoob Fluminense há mais de 1 (um) ano;
- II. não ser cônjuge, companheiro(a) ou ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Delegado efetivo ou Delegado suplente;



- III. não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo de crédito ou de entidades de cujo capital os associados participem, bem como não exercer mandato eletivo público.
- IV. não ser empregado da Cooperativa;
- V. possuir reputação ilibada;
- VI. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do Estatuto social da Cooperativa e de demais normas oficiais;
- VII. não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a) contumaz emissão de cheques sem fundos;
 - b) responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c) não se ter valido de sucessivas recomposições de dívidas.
 - d) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - Nas eleições para Delegados, os candidatos deverão ser associados até a data de publicação do edital de convocação para as eleições, além de observar as condições previstas nos itens IV, V e VI deste artigo.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE

Art. 8º - São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva –, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional do Sicoob Fluminense e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;



- VI. o candidato a Delegado, que estiver ocupando cargo no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal do Sicoob Fluminense.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º - Poderá concorrer à eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o associado que atenda a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. ter grau de instrução em nível médio;
- II. formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
- III. notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo Sicoob Fluminense;
- IV. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em organizações sociais.

Art. 10 - Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito de representante do grupo seccional respectivo, dirigido à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 11 - O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§1º - Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§2º - As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, efetivos e suplentes.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA



Art. 12 - O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, conforme anexos 1, 2 e 3 deste Regulamento, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 13 - O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida, preenchida e assinada por todos os candidatos, conforme modelos fornecidos pela Diretoria Executiva:

- I. requerimento de registro da chapa;
- II. formulário cadastral;
- III. declaração.

§1º - Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§2º - A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 14 - Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 15 - Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 16 - A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 17 - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão registradas de forma individual pelos candidatos, não havendo registro de chapas.

§1º - O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para o candidato, conforme anexos 1, 2 e 3 deste Regulamento, devidamente preenchidos e assinados:

- I. requerimento de registro de candidatura;



- II. formulário cadastral;
- III. declaração.

§2º - Será recusado o registro de candidato que não apresentar os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§3º - A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 18 - Encerrado o prazo, os pedidos de registro de candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 19 - Um candidato somente poderá concorrer a uma modalidade de cargo em órgão estatutário, por eleição.

Art. 20 - A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de candidaturas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DA CANDIDATURA PARA DELEGADO

Art. 21 - As candidaturas a Delegado serão registradas de forma individual pelos candidatos, não havendo registro de chapas.

§1º - O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para o candidato, conforme anexos 1, 2 e 3 deste Regulamento, devidamente preenchidos e assinados:

- I. requerimento de registro de candidatura;
- II. formulário cadastral;
- III. declaração.

§2º - Será recusado o registro de candidato que não apresentar os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§3º - A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.



Art. 22 - Encerrado o prazo, os pedidos de registro de candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 23 - A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de candidaturas e a documentação dos candidatos ao Coordenador da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24 - Os candidatos aos cargos de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, ou Delegado apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 25 - Caberá a uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho de Administração, a tarefa de coordenar e acompanhar todo o processo eleitoral.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, sendo um o Coordenador, um Secretário e um Vogal.

§2º - A composição da Comissão Eleitoral será comunicada, aos associados, no Edital de Convocação das eleições e perdurará até o final do processo eleitoral em curso.

§3º - Não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição.

§4º - A Comissão Eleitoral somente poderá funcionar com o concurso de seus 3 (três) membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.

Art. 26 - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e acompanhar todo o processo eleitoral, certificando-se da imparcialidade e lisura do processo e dos recursos a serem utilizados;
- II. dar conhecimento deste regulamento eleitoral aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição de candidatos;
- III. receber os formulários de registro e as declarações dos candidatos;
- IV. analisar a documentação de registro de candidatos;



- V. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos inscritos;
- VI. receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- VII. instituir normas complementares às regras básicas, em caso de eleições extraordinárias;
- VIII. indicar a(s) mesa(s) coletora(s) de votos, composta(s) por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, cada, se houver mais de uma;
- IX. indicar a mesa apuradora de votos, composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários;
- X. indicar suplentes para substituir eventuais faltas de presidente(s), mesário(s);
- XI. certificar-se do cumprimento dos prazos previstos neste regulamento;
- XII. acompanhar o processo de votação;
- XIII. realizar a apuração dos votos;
- XIV. elaborar ata de encerramento, indicando os candidatos ou chapas eleitos, e encaminhar carta específica aos eleitos informando sobre a sua eleição, e registrando a data da posse dos mesmos
- XIV. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a) edital de convocação da eleição;
 - b) cópia dos requerimentos de registro de candidatos, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c) listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d) lista de votação;
 - e) ata da mesa coletora e da mesa apuradora de votos;
 - f) cópia das decisões proferidas resultantes de eventuais recursos interpostos;
 - g) exemplar da cédula única de votação.



SICOOB

**TÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES**

Art. 27 - As eleições para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária convocada conforme previsto no Estatuto Social da Cooperativa, obedecido o calendário eleitoral, mediante:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 28 - O edital de convocação conterá, além das informações previstas no Estatuto Social da Cooperativa, as seguintes informações:

- I. nomes dos componentes da Comissão Eleitoral;
- II. calendário eleitoral contendo:
 - a) as datas de início e término, bem como o horário para recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento.
 - b) data, hora e local dos sorteios, pela Comissão Eleitoral, da ordem em que os candidatos figurarão nas cédulas de votação;
 - c) data, horários e locais de votação.

Art. 29 - A eleição dos Delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil do mandato da delegação em exercício e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

Parágrafo único – A eleição para Delegados da Cooperativa poderá ser por meio de escrutínio secreto ou por votação eletrônica, via internet.

Art. 30 - Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data de realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II



DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPA E CANDIDATURAS

Art. 31 - A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento.
- II. Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de Conselheiro.

§1º - A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§2º - Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou o candidato para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 32 - Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS ACEITAS

Art. 33 - No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo estabelecido no parágrafo 2º do artigo 30, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa e no site, o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 34 - O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e Pontos de Atendimento).

Art. 35 - A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que o protocolará.



Art. 36 - A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 37 - A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 1 (um) dia após o encerramento do previsto no artigo 33.

Art. 38 - A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 39 - O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da notificação.

Art. 40 - O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 41 - A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 42 - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPITULO V DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 43 - Não será considerada a renúncia de qualquer candidato realizada 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Art. 44 - Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá haver substituição por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

CAPÍTULO VI DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO



Art. 45 - A cédula de votação apresentará para cada chapa ou candidato um retângulo para que possa ser assinalado o voto e, à frente, o(s) nome(s) do(s) candidato(s).

Art. 46 - A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 47 - As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Comissão Eleitoral para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 48 - A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 49 - A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 50 - A eleição por aclamação poderá ser realizada, no caso de eleição para o Conselho de Administração, quando do registro de apenas uma chapa no processo eleitoral.

SEÇÃO II DA COLETA DOS VOTOS

Art. 51 - A coleta de votos será efetuada por Mesa Coletora de Votos nomeada pela Comissão Eleitoral, durante o período que preceder o dia das eleições.

§1º - A Mesa Coletora de Votos será composta por um Coordenador e dois mesários, todos associados da cooperativa e que não estejam concorrendo a nenhum dos cargos previstos para eleição.

§2º - Nas eleições para Delegados poderão ser nomeadas Mesas Coletoras de Votos tanto quanto sejam necessárias para atenderem as microrregiões que compõem a área de atuação da Cooperativa.

Art. 52 - Cada chapa concorrente ao Conselho de Administração poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal junto à Comissão Eleitoral.

Art. 53 - Cada candidato ao Conselho Fiscal poderá trabalhar como fiscal junto à Comissão Eleitoral.

Art. 54 - Os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 55 - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a Coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Art. 56 - Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), o Coordenador da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da



Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 57 - Nenhuma pessoa estranha à Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 58 - Nas eleições para Delegados, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais e Membros da Comissão Eleitoral. Em seguida, o Coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pela comissão e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 59 - O Coordenador da Mesa Coletora de Votos entregará ao Coordenador da Comissão Eleitoral, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

Parágrafo único - Nas eleições para Delegados, as urnas serão guardadas pela Comissão Eleitoral, em local seguro que preserve a sua integridade.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 60 - Nas eleições para membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 61 - Nas eleições para Delegados, a apuração dos votos ocorrerá no dia seguinte ao final das votações, na sede da Cooperativa.

Art. 62 - A mesa apuradora será composta pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de um por chapa concorrente ao Conselho de Administração.

§1º - Nas eleições para membros do Conselho Fiscal, os próprios candidatos poderão acompanhar os trabalhos.

§2º - Finda a apuração, os componentes da mesa apuradora farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. o número de associados com direito a voto;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado da urna apurada especificando:
 - a) total de cédulas apuradas;



- b) votação para o Conselho de Administração: número de votos atribuídos a cada chapa, número de votos em branco, número de votos nulos;
 - c) votação para o Conselho Fiscal: número de votos atribuídos a cada candidato, número de votos em branco, número de votos nulos;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

Art. 63 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

§1º - Será considerado nulo o voto que:

- I. apresentar rasura;
- II. houver voto em mais de uma chapa para Conselho de Administração;
- III. houver voto em mais candidatos ao Conselho Fiscal que o número de cargos a serem preenchidos;
- IV. houver voto em mais de um candidato a Delegado.

CAPÍTULO VII DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 64 - Será considerada vencedora da eleição para o Conselho de Administração a chapa que alcançar o maior número de votos válidos dos associados.

Art. 65 - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os primeiros colocados em ordem de votação, tantos quantos forem os cargos a serem preenchidos, sendo inicialmente os titulares e em seguida os suplentes.

Art. 66 - Nas eleições para Delegados serão eleitos os candidatos classificados em primeiro lugar como efetivo e, em segundo lugar como suplente, para cada seccional.

Art. 67 - Havendo empate será eleito o candidato que for associado há mais tempo na cooperativa e, persistindo o empate, o candidato de maior faixa etária.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na Legislação e Estatuto vigentes.



Art. 69 – Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016 e entra em vigor nesta data.